



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PAL Nº 143/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA

DIA : 03/08/2020

HORA : 10 horas.

LOCAL : Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo – MG

OBJETO : Aquisição de equipamentos odontológicos.

ATENÇÃO: Em razão da pandemia pelo novo Coronavírus COVID-19, pedimos a gentileza que caso o representante da empresa apresente sintomas compatíveis com a doença, que se abstenha de comparecer e seja nomeado outro representante.

É obrigatório o uso de máscaras.

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seus Pregoeiros Rosimeire Paredes e Marcelino Felipini Silva, torna público que fará realizar LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Tipo: Menor preço por Item, para compor registro de preço, para Aquisição de equipamentos odontológicos, nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” e a “DOCUMENTAÇÃO”, serão recebidos no Departamento de Licitações, na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo - MG no dia e hora acima especificados.

1.2 – No mesmo horário, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e o início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.3 - Esta licitação será regida, em especial quanto aos casos omissos, pelas disposições preconizadas na Lei Federal 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.4 - Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000.

1.5 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5.1 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.6 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 As especificações do objeto licitado estão constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país – cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.3 A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Termo de referência e Planilha de especificações.

Anexo II- Minuta de contrato.

Anexo III- Carta de Credenciamento.

Anexo IV- Modelo de proposta comercial.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Anexo V- Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Anexo VI- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016.

Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Informações Para Certificado de Registro Cadastral (CRC)

3.5 As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir o modelo constante no Anexo- III.

4 - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte –EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

4.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI;

4.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentarem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

4.1.3 – Como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4.2.3 – Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5 – Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 4.1.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5- DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro.

5.2 – A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE NO CREDENCIAMENTO, NÃO PODENDO SER INSERIDA EM ENVELOPE “PROPOSTA” OU “HABILITAÇÃO”, SOB PENA DE NÃO SER CREDENCIADO.

5.3 – A documentação que será apresentada ao pregoeiro e à comissão será a seguinte:

a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo III, ainda que o credenciado seja o próprio sócio/proprietário da empresa (No caso de pessoa jurídica);

a¹) No caso da participação de pessoa física, não haverá necessidade de carta de credenciamento, salvo se pessoa diferente estiver atuando em nome daquela.

b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente;

c) Cópia do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor (No caso de pessoa jurídica);

d) Declaração dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previsto no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no Anexo V;

e) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016 (No caso de pessoa jurídica).

5.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, em nome do proponente (CARTA DE CREDENCIAMENTO).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

5.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor no preço por item.

5.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento e que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

5.5 – Depois de credenciados, os representantes das empresas licitantes entregarão ao pregoeiro os envelopes de nº 01, contendo as propostas comerciais e os envelopes de nº 02, contendo a documentação para habilitação.

6 – ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 – Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

6.1.1- Os envelopes “Proposta comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Departamento Municipal de Licitações, na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo – MG.

6.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ /2020

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

ENVELOPE Nº02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO –MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____ /2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ /2020

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.2- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6.3- As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante ou por pessoa credenciada especialmente para atuar nesta licitação, através de procuração específica ou Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo III.

Observação: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado e entregue na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

7.2 – Caberá ao pregoeiro prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória e formalizá-la, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

7.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicar na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada e publicada as cláusulas corretivas do Edital, designando nova data para realização do certame.

7.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

8- PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 – O envelope de nº 01 deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos que deverão ser apresentados em via única, dispostos na seguinte ordem:

8.1.1- A proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes informações:

a) razão social da empresa e CNPJ, ou CPF no caso de pessoa física, endereço completo, meios de comunicação à distância;

b) identificação do processo licitatório;

c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;

d) o prazo de entrega conforme previsto no termo de referência e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

e) informação dos dados bancários (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros.

8.1.1.1 – A PROPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA TAMBÉM DE FORMA DIGITAL EM MÍDIA (PEN-DRIVE) DENTRO DO ENVELOPE, DE ACORDO COM O LINK A SER DISPONIBILIZADO, MAS CONTINUANDO OBRIGATÓRIO A APRESENTADA DO ENVELOPE COM A PROPOSTA IMPRESSA (ao final a pen-drive será devolvido).

8.2- O pregoeiro e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar amostras, catálogos e afins, de determinados itens, a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir proposta e adequação da marca às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da entrega do objeto ao Município.

8.3- Na proposta (preço total) por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, vedado qualquer ônus adicional.

8.4 – É proibido a licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de valor ou especificação.

8.5 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.6 – As propostas cujos preços estejam fora da média de mercado regional, em valor excedente ou manifestamente inexequível serão desclassificadas (art. 40, inciso X, art. 48, inciso II e parágrafo da Lei Federal 8.666/93).

8.7- Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo contratado e aprovado pelo contratante.

9 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.2- Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a de menor valor global que incidirá em cada item e as demais que tenham apresentado desconto em percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor valor, para participarem dos lances verbais.

9.3 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de descontos nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

10- LANCES VERBAIS

10.1- O pregoeiro abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificados no intervalo compreendido entre o menor valor e o menor desconto àquele em até 10% (dez por cento) repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, sendo assegurado o direito de preferência às empresas e empresa de pequeno porte conforme LC nº 123/06.

10.2 – Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito da classificação final.

10.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

11- JULGAMENTO

11.1- O critério de julgamento será o de menor preço no valor unitário por item.

11.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o pregoeiro verificará a conformidade das propostas comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor valor.

11.4- Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado do processo, esta poderá ser aceita.

11.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto para obter melhor preço.

11.6- Sendo aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.8- Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes.

11.10- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

12.1 - Neste envelope deverá conter sob pena de inabilitação todos os documentos solicitados abaixo, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial., apresentados em via única, conforme itens 12.2 e seguintes.

12.1.1 - Todos os documentos poderão ser autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, durante a sessão do pregão, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência. CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO SUBSTITUEM OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA.

12.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registradas, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

12.2.3- Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.2.4- Cópia de documentos pessoais do responsável pela empresa.

12.2.5- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

12.3- REGULARIDADE FISCAL (art.29 da lei 8.666/93).

12.3.1- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.

12.3.2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede o licitante.

12.3.3- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

12.3.4- Certificado de Regularidade para com o FGTS.

12.3.5- Certidão Negativa de Débitos para o INSS.

12.3.6- Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/11, adquirida através do site www.tst.jus.br/certidao.

12.4- CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

12.4.1- Certidão Negativa de falência ou concordata.

12.5- CAPACIDADE TÉCNICA

12.5.1 – Registro dos produtos na Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, para os produtos que haja tal obrigatoriedade;

12.5.2 – Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária – ANVISA, para as empresas que são obrigadas.

12.6- DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

12.6.1- Os documentos previstos nos itens 12.2 (HABILITAÇÃO JURÍDICA) 12.3 (REGULARIDADE FISCAL) e o item 12.4 (CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA), poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Anexo VIII.

12.7- Conforme a Lei Complementar nº 123/ 2016, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem quaisquer restrições com relação às exigências de regularidade fiscal, no momento da habilitação, declaradas vencedoras, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem documentos que comprovem a regularização da pendência.

12.8- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito ao preço proposto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – RECURSOS E CONTRA-RAZÕES

13.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra decisões do pregoeiro, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte, para apresentação das razões de recurso.

13.1.1- O pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

13.1.2- Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.2- O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

13.2.1- Ser dirigido a Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 13.1 deste título.

13.2.2- Ser apresentado em uma via original, emitida por computador, em papel timbrado da empresa contendo razão social, CNPJ, endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal da empresa.

13.2.3- Ser protocolizado e entregue na recepção da sede desta Prefeitura Municipal, na Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo MG, CEP: 37.405-000.

13.2.4- Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por email ou intempestivos.

13.3- A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recurso e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.4- O recurso será apreciado pelo pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6- O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

14- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

14.1- Inexistindo interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

14.3 – O contrato administrativo poderá ser substituído pela Ordem de Fornecimento e/ou Empenho.

15- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1- Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial somente após a vigência do contrato a ser celebrado.

16 —REAJUSTE DE PREÇOS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

16.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irrevogáveis.

16.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou álea extraordinária.

17- DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1- A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato ou outro instrumento hábil e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.1.1- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo MG em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato ou documento equivalente.

17.2- O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal, devidamente visada pela unidade solicitante, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas.

17.2.1- Os produtos e serviços (objeto desta licitação) deverão ser entregues em perfeitas condições, vedada a entrega de material estragado ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade dos mesmos.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato.

b) retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados.

c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação –CRC.

d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada.

e) falhar ou fraudar a execução do contrato.

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1- advertência (art.87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

18.2.2- multa (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela VENCEDORA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.

18.2.3- suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4- declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20 % (vinte por cento) do valor total estimado no contrato.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a VENCEDORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

19.1 -A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

19.2 -A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

19.3 -A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

19.4 -Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 19.3, serão realizados através de publicação na Imprensa Oficial, com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

20 - DOS PREÇOS

20.1 -Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, serão os propostos pela (s) licitante (s) vencedora (s) classificados em primeiro lugar por maior desconto.

20.2 -Os preços obtidos, com base nos lances praticados, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto desta licitação, frete incluído, posto nos locais designado pela Unidade Requisitante.

21- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 -A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

21.1.1 -a EMPRESA não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

21.1.2 -a EMPRESA não formalizar Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

21.1.3 -a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

21.1.4 -em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços.

21.1.5 -os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.

21.1.6 -por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

21.2 -A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

21.3 -A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

21.3.1-No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

21.4 -A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.2- Será dada vista aos proponentes interessado tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

22.3- É facultado ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

22.4- A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.

22.5 – Todos os documentos poderão ser autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, durante a sessão do pregão, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência.

22.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

22.6- A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.

22.7- O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

22.8- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo pregoeiro, no horário das 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta –feira, pelo telefone (35) 3263-1322.

Monsenhor Paulo, 15 de julho de 2020.

Marcelino Felipini Silva

Pregoeiro



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1- DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto Aquisição de equipamentos odontológicos sob o sistema de registro de preços.

1.1 A instalação dos equipamentos é de responsabilidade das empresas.

Item	Quant	Descrição dos equipamentos
01	03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR: Fotopolimerizador, modelo mesa, tipo led, sem fio, portátil, confeccionado em plástico resistente, superfície lisa, fácil assepsia, peça de mão reta, compacta e leve, comprimento máximo de 243 MM, ponteira condutora de luz fixa, led acoplado na ponta ativa do aparelho, sistema de segurança: silencioso, com indicador de tempo sonoro e ajustável em intervalo de 10 segundos, reajustável, transmissão de luz por 1 diodo emissor de luz – led, compatível com todas as resinas existentes no mercado, luz tempo ascendência de int. luz de 5S pico em 1200 NW/CM2; comprimento de onda 440 A 480NM pico 460NM, rede de 110/220 V selecionável, garantia mínima de 12 meses; acompanha carregador, cabo de força e demais acessórios necessários para funcionamento, garantia de assistência técnica e peças de reposição por 12 meses, embalagem protetora em material apropriado que garanta a integridade do produto.
02	02	APARELHO DE RAIOS-X: Aparelho de RX com braço pantográfico, dispositivo de segurança, sistema de dupla colimação, dispositivo de compensação de tempo. Voltagem 127v / 220v, Potência 1,2KVa, Potência/Cabeçote 70KVp Amperagem/Cabeçote 8mA
03	02	APARELHO ULTRASSOM E PROFILAXIA: aparelho de ultrassom com jato de bicarbonato 32.000 hz. Transdutor ultrassom: sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 32.000 HZ. Bomba peristáltica com regulação do fluxo de água. Reservatório de água removível. Peça de mão do jato de bicarbonato: removível e autoclavável; difusor concêntrico que efetua a mistura de ar+água+bicarbonato a uma pequena distância da ponta, evitando entupimento da mesma; ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento; capas autoclaváveis (devem acompanhar o produto); capacidade de líquido no reservatório da bomba peristáltica: antisséptico de 300 ml e água 500 ml. Frequência das vibrações do ultrassom: 32.000 HZ. Pressão de entrada de ar comprimido: máxima - 80 PSI / mínima 70 PSI. GARANTIA: 1 ANO. RESISTENTE À OXIDAÇÃO, FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. DEVE POSSIBILITAR O USO DE ÁGUA FILTRADA E/OU TRATADA ESPECIFICAMENTE, ALÉM DE OUTROS LÍQUIDOS COMO SORO FISIOLÓGICO.
04	03	GABINETE ODONTOLÓGICO: Cadeira Odontológica: Estrutura fabricada em aço. Tratamento anticorrosivo. Pintura epóxi ou eletrostática lisa. Estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima. Base com proteção em borracha ou material similar. Revestimento do estofamento em material PVC laminado, sem costuras. Proteção plástica para os pés do paciente. Braço da cadeira com formato e fixação que facilitem o acesso do paciente. Encosto da cabeça articulável, com movimento longitudinal. Acionamento através de comandos elétricos com atuadores hidráulicos ou moto-redutores. Controle de pé (pedal) para os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Alimentação elétrica 110 ou 220 v (60Hz). Resistência de carga mínima de aproximada 140 Kg. Fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço com vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, com diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos. Garantia mínima do conjunto de 12 meses. Refletor para uso odontológico composto de cabeçote com espelho especial multifacetado, com ajuste gradual na intensidade de luz, variável entre o mínimo de 6.000 e máximo de 35.000 lux, por meio de comando no pedal da cadeira, cor padrão gelo compatível com todos os ambientes; protetor da lâmpada e espelho. Equipo Odontológico: Tipo cart ou acoplado. (Tipo cart com estrutura montada sobre rodízios e tratamento anticorrosivo. Tipo Acoplado: braço articulado, com movimento horizontal, com batentes de fim de curso e movimento vertical). Três terminais, sendo 01 para micromotor, com spray (tipo borden), 01 para alta rotação (tipo borden) e 01 seringa tríplice. Suporte das pontas com acionamento individual e automático. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Sistema de desinfecção de dutos de água e spray com válvula antirrefluxo. Pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo da rotação dos instrumentos). Com



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

		caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários à sua instalação. Caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira. Reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml. Bandejas removíveis de aço. Unidade Auxiliar: Acoplada à cadeira. Bacia da cuspeira removível, em porcelana ou cerâmica. Ralo separador de detritos, fixado à unidade de água ou à caixa de ligação, conectado à mangueira de sucção. Registro para acionamento da água da cuspeira, mínimo de 02 (dois) terminais de sucção, com diâmetro aproximado de 6,5 mm, com mangueiras e terminais lisos. Formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço, com proteção anticorrosão. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Mocho Odontológico: Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia mínima de 12 meses.
05	02	COMPRESSOR: compressor com volume de ar deslocado 200l/m; capacidade do tanque 40 litros; tempo de carregamento (0 a 114 PSI) 4'; tempo de carregamento (90 a 114 PSI) 1'; regulagem do automático 90/114 PSI; número de cilindros 1; rotação do motor 1700 RPM; potência do motor 2 HP; tensão 110 ou 220V; nível de ruído 75dB; peso 44Kg. Características técnicas mínimas.
06	02	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO , com 03 furos para o spray com cabeça pequena (pediatria), com saca broca, autoclavável, manter as condições de biossegurança ideais ao consultório.
07	02	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO Micro Motor/contra-ângulo/peça reta - baixo nível de ruído, apropriados para trabalhos como próteses, polimentos, preparação de condutos e profilaxia, autoclavável, manter as condições de biossegurança ideais ao consultório.
08	03	MOCHOS ODONTOLÓGICOS: Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia mínima de 12 meses.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados mediante atestado de recebimento pelo Chefe da Secretaria competente e acompanhado da respectiva nota fiscal, num prazo máximo de 30 dias do recebimento da nota fiscal.

2.1 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1.1 – A despesa decorrente da licitação correrá à conta das dotações de cada setor, conforme orçamento vigente:

Dotação	Ficha	Fonte
020602 10.301.0012.2049.0000 3.3.90.30.10	384	055

3. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a Aquisição de equipamentos odontológicos para atendimento de pacientes, mantendo o conforto e a biossegurança do ambiente das Unidades de Saúde da zona urbana e rural; ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde disponibilizado pelo município de Monsenhor Paulo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

4.1 – realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento e do termo de referência.

4.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e com a entrega.

4.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

4.5 – O fornecimento será após a expedição da ordem de fornecimento e o prazo de entrega será preferencialmente imediato, ou no máximo em 30 dias.

4.6 – A ENTREGA, INSTALAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA USO DOS EQUIPAMENTOS É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E JÁ ESTÁ INCLUÍDA NO VALOR DO ITEM, NÃO HAVENDO NENHUM ACRÉSCIMO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

5.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo de 30 (trinta) dias conforme estipulados neste edital, mediante a entrega de Nota Fiscal.

5.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor previsto desta contratação é de R\$76.586,79 (Setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO -
MG, A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE:

1.1.1- O município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.541.874/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º. /2020, resolve CONTRATAR com empresa a seguir mencionada, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa).....

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo licitatório n.º /2020, modalidade Pregão n.º /2020, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos anexos deste instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de equipamentos odontológicos conforme especificações nos anexos do edital.

2.2- As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte do presente contrato, juntamente com a proposta do licitante vencedor.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do contrato é de R\$_____.

3.1.1- Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2020 serão pagas através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS

5.1- As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1- O objeto deverá ser fornecido com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

6.2- É de responsabilidade da empresa fornecedora todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL ou a terceiros por qualquer de seus funcionários,



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais.

6.3- São de responsabilidade da empresa, fornecedora as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a PREFEITURA ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

6.4- A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal na licitação e por ocasião do faturamento no decorrer do contrato ou em outras ações de obrigações contratuais e solicitações da fiscalização contratual, comprovando o recolhimento para o quantitativo de prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo dos Chefes e Secretários Municipais.

8.3- O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.1- O pagamento será efetuado após entrega da respectiva nota fiscal, devidamente visada pela unidade solicitante, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, no prazo de até 30 dias de recebida a nota fiscal.

9.2- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO....., AGÊNCIA....., Conta corrente nº....., ou através de boleto bancário.

9.3- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.502/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injusticadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará às seguintes sanções:

10.2.1- Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2- multa e juros (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, concedida a ampla defesa. A multa deverá recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.3- Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item;

10.2.4- declaração de inidoneidade (art.87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este contrato poderá ser alterado e renovado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

11.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2- Integram este Contrato a proposta vencedora e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatados pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

13.6- A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

13.7- Fica eleito o foro da Comarca de Varginha MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.8- E por estarem justa e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Monsenhor Paulo, ____ de _____ de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins.

Prefeita Municipal

NOME

Representante da Contratada



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

Rua José Américo, 525 - Centro.

Monsenhor Paulo/MG

Pregão Nº /2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2020

Caros Senhores,

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identificação (CIRG/CTPS ou similar) sob o nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, na Rua, nº, Bairro, CEP:....., para representar a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, na Rua, nº, Bairro, CEP:, Telefone:, em todos os atos e reuniões relativas ao Pregão nº /2020, Processo nº /2020, ficando o (a) mesmo (a) autorizado (a) a assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, comparecer em visitas técnicas, bem como apresentar impugnações, recursos e contestações.

Cidade, de de 2020.

(Assinatura do representante legal da empresa licitante)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

R. Social Pessoa Jurídica:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Fax:	Celular:	
CNPJ:	E-mail:	
Representante Legal:		
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Fone:	
Celular:	E-mail:	
CI:	CPF:	

II - PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant	Descrição dos equipamentos	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	03	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR			
02	02	APARELHO DE RAIOS-X			
03	02	APARELHO ULTRASSOM E PROFILAXIA			
04	03	GABINETE ODONTOLÓGICO			
05	02	COMPRESSOR			
06	02	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO			
07	02	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO			
08	03	MOCHOS ODONTOLÓGICOS			

III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Descrever o item de acordo com o produto ofertado para verificação junto ao Termo de Referência.
- **É OBRIGATÓRIO A INDICAÇÃO DA MARCA DOS PRODUTOS.**
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;
- A proponente declara que tem conhecimento de todos os termos do edital e ata de registro de preços e que está de acordo com as condições de fornecimento e pagamento estabelecidos.

MONSENHOR PAULO, __ de _____ de 2020.

NOME

Representante Legal da Licitante



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V – Modelo de Declaração conjunta

PROCESSO LICITATÓRIO /2020- PREGÃO /2020

DECLARAÇÃO

A licitante _____, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): Nome e número da identidade do declarante
(responsável pela empresa).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VI

PROCESSO Nº /2020 – PREGÃO /2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

DECLARAÇÃO

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ Nº, Inscrição Estadual nº , com sede (endereço completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

(Local e Data), _____, _____ de _____

Representante legal da empresa

(Nome completo, número do RG e assinatura)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.541.874/0001-99, com sede à Rua José Américo, 525 Centro, CEP: 37.405-000, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal **LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS**, Brasileira, Casada, farmacêutica, Portadora da Carteira de Identidade sob o Nº M-5.345.868 SSP/MG e inscrita no CPF sob o Nº 903.911.016-68, residente e domiciliado nesta Cidade. Doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº /2020, resolve registrar os REGISTRAR OS PREÇOS das empresas a seguir mencionadas, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DOS FORNECEDORES E DOS FUNDAMENTOS

1.1 – DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

1.1.1 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa).

1.2 – DOS FUNDAMENTOS

1.2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorre do Processo /2020, Pregão Presencial Nº /2020 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 – A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de equipamentos odontológicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR UN	VLR TOTAL
01					
02					
Total geral					



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses contados da assinatura.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata, em caso de entrega única. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

- a)** Atestado de recebimento e aprovação dos materiais pela Unidade Requisitante;
- b)** Nota Fiscal Eletrônica;

4.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento Financeiro, a critério deste.

4.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

4.4 – Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratada:

6.1.1 – fornecer os bens de conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento e do termo de referência.

6.1.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.1.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.1.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente REGISTRO DE PREÇOS, são obrigações da Contratante:

7.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

7.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções, dos materiais objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo Município de Monsenhor Paulo mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular do órgão requisitante, através do Departamento de Compras e Licitações expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 -A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Termo de Ata no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará às seguintes sanções:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.2.1- Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 multa e juros (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 -As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

10.4 -As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5 -O prazo para pagamento das multas será de 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO

1.1 – O Município de Monsenhor Paulo poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, no caso de não atendimento às regras da presente ata e do presente edital, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e nesta Ata, nos casos em lei e no Decreto Municipal.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.2 – A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços, por escrito, devendo, para tanto, comprovar impossibilidade de atendimento das solicitações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, objeto desta Ata, supervenientes à licitação, devendo manter o regular fornecimento do objeto até a decisão final do Município de Monsenhor Paulo.

CLÁUSULA XII – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Monsenhor Paulo fará a aquisição mediante a emissão da Autorização de Fornecimento do objeto e Nota de Empenho específica, emitida de acordo com os materiais e quantidades constantes na referida Solicitação;

CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO

13.1 - As entregas deverão ser efetuadas na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo no Endereço Rua José Américo, nº 525, Centro, nesta cidade de Monsenhor Paulo, CEP 37.405-000, ou no local indicado na Ordem de Serviço. Contato através do telefone **(35) 3263-1320 ou (35) 3263-1322**.

13.2 – Os produtos serão recusados nos seguintes casos:

13.2.1 - Quando entregue(s) com especificações diferentes das contidas no edital de licitação;

13.2.2 - Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade.

13.3 - A Contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem quaisquer ônus para o Município de Monsenhor Paulo.

CLÁUSULA XIV - DA INDENIZAÇÃO

14.1 - Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, observado a Cláusula X.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas referentes a este REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (vias) vias para a Prefeitura e 01 (via) para cada licitante, de igual teor e forma para um só efeito.

Monsenhor Paulo, _____ de _____ de 2020.

Leticia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

NOME

Representante da Contratada

NOME

Representante da Contratada



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO VIII – INFORMAÇÕES PARA CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL (CRC)**

INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO CRC

A)O fornecedor deverá apresentar requerimento, conforme modelo I, redigido em papel timbrado da empresa;

B)Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias autenticadas para conferência como originais.

C) Comparecer no Departamento de Compras e Licitações no horário das 08:00às 16:00 horas.

D)Procure apresentar a documentação completa.

E)Os documentos serão analisados imediatamente ou posteriormente, em até 24 horas. Havendo falta de documentos, a empresa será notificada através de e-mail (é responsabilidade da empresa o fornecimento no modelo I, no qual requeremos o e-mail do fornecedor para possíveis informações), ficando a emissão do CRC, condicionada ao recebimento dos documentos "faltantes".

F). Para informações sobre o andamento do processo ou esclarecimento de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (35) 3263-1322 ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações.

G)Toda e qualquer alteração no CRC, deverá ser protocolado requerimento justificando, com antecedência, no Departamento de Compras e Licitações.

H)Documentos relativos a Qualificação Técnica serão exigidos na licitação, de acordo com o objeto licitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.

I)A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos exigidos na licitação. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

O Certificado de Registro Cadastral deste Município poderá ser emitido em qualquer época do ano e terá validade de 12 (doze) meses, respeitados os prazos das certidões com prazos vencidos.

CONTATOS E INFORMAÇÕES:

Departamento de Compras e Licitações

Rua José Américo, nº 525, bairro Centro, Monsenhor Paulo, MG.

Fone: (35) 3263-1322

Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO/ RENOVAÇÃO

1. Requerimento solicitando o CRC - conforme MODELO 1.
2. Documentos abaixo:

I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto a licitação;

II - DA REGULARIDADE FISCAL



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e DRE - Demonstrativo de Resultados do Exercício do último exercício social, devidamente assinados pelo Contador e pelo Administrador, **registrados na Junta Comercial** ou publicados em jornal de grande circulação, no caso de SA, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**.
- b) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

IV - DECLARAÇÕES

- I. Declaração de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CCF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). (Modelo 3)
- II. Declaração de inidoneidade (Modelo em 4).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Modelo I

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

NOME

FANTASIA

ENDEREÇO

CEP _____ **BAIRRO** _____ **CIDADE**

E-mail _____ **CNPJ Nº** _____

INSCR. ESTADUAL Nº _____ **INSCR.**

MUN. _____

TELEFONE _____ **FAX** _____ **CX.**

P. _____

RAMO DO NEGÓCIO (OBJETO SOCIAL)

_____ -

CAPITAL SOCIAL REGISTRADO _____ **Data Fundação**

NOME DOS SÓCIOS - Nº RG - VALOR DA PARTICIPAÇÃO:

1 _____

2 _____ -

3 _____



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4 _____ -

NOME e CPF DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:

1 _____ CPF.

Nº _____

NOME DE BANCOS COM CONTA - CONTA CORRENTE Nº - AGÊNCIA - FONE

1 _____

2 _____ -

3 _____

NOME DE EMPRESAS PARA A QUAL FORNECE - CIDADE - FONE

1 _____

2 _____ -

3 _____

E-mail (para possíveis encaminhamentos de avisos pela Prefeitura Municipal)

—

NOME, RG. E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

MODELO 2

À

PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO

A/C Comissão de Licitações

REQUERIMENTO

(nome da empresa, endereço, CNPJ), solicita o Certificado de Registro Cadastral, desta Prefeitura, na atividade de.....

Para tal, anexamos os documentos necessários, conforme Lei de Licitações 8.666/93, e declara que responde pela veracidade das informações prestadas e que comunicará as modificações que possam ocorrer.

Datar e assinar.

(nome completo do responsável e cargo e Nº do RG)

Telefone para contato

Nome:

Obs: Se o cadastro for para participar em alguma licitação, solicitamos a gentileza de informar o número da mesma.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

MODELO 3

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DO ART. 27, V
DA LEI FEDERAL
Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.**

À
PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO

A/C Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se for o
caso)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

MODELO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que nossa empresa:

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,
Carimbo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

MINUTA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)

NOME FANTASIA

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

CNPJ Nº

INSCR. ESTADUAL Nº

TELEFONE

OBJETO SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

Certidões e Documentos	Validade
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.	
Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.	
Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do licitante.	
Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante.	
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.	
Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.	
Balanco patrimonial e DRE - Demonstrativo de Resultados do Exercício do último exercício social, devidamente assinados pelo Contador e pelo Administrador, registrados na Junta Comercial ou publicados em jornal de grande circulação, no caso de SA, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.	
Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.	



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

O Município de Monsenhor Paulo, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, certifica que o fornecedor acima identificado está inscrito no Cadastros de Fornecedores do Município de Monsenhor Paulo e habilitado a participar dos processos de licitação em que couber a sua utilização.

Monsenhor Paulo, de de 2020.

-

-

-

Comissão Permanente de Licitação